

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DO  
TRABALHO - CMT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA  
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço  
saber que Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal do Trabalho - CMT, de caráter permanente e deliberativo e de instância superior no âmbito Municipal, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação dos Trabalhadores, Empregadores e do Poder Público.
- Art. 2º** - A Comissão Municipal do Trabalho compor-se-á de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes assim distribuídos:
- I** - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, a saber:
    - a) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
    - b) o Encarregado da Área de Indústria e Comércio;
    - c) 01 (um) representante da Câmara Municipal.
  - II** - 03 representantes dos trabalhadores, a saber:
    - a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha e Vila Valério;
    - b) 01 (um) representante dos trabalhadores do comércio local;
    - c) 01 (um) representante dos trabalhadores das indústrias locais.
  - III** - 03 (três) representantes dos empregadores, a saber:
    - a) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Vila Valério;
    - b) 01 (um) representante dos comerciantes locais;
    - c) 01 (um) representante dos industriais locais.
- Art. 3º** - Compete à Comissão Municipal do Trabalho, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I** - Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural;
  - II** - Acompanhar as ações destinadas à expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a política estadual e municipal de emprego;
  - III** - Acompanhar as ações, em nível municipal, destinadas à qualificação da mão-de-obra, a reciclagem profissional e a geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para a formulação profissional e geração de emprego e renda.

- IV** - Promover o intercâmbio de informações com outras Comissões do Trabalho, em qualquer nível, objetivando a integração do Sistema e a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- V** - Formular diretrizes específicas, em nível local, sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;
- VI** - Encaminhar, após avaliação, às instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício.

**Art. 4º** - A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Municipal do Trabalho serão exercidas em forma de rodízio, entre as bancadas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, cabendo a cada uma delas deliberar sobre a indicação de seu membro, o qual exercerá o mandato por um ano.

§ 1º - Os membros da Comissão Municipal do Trabalho, titular e suplente, serão indicados democraticamente pelas suas entidades de representação e designados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a estes uma única recondução.

§ 2º - O mandato para os membros da Comissão Municipal do Trabalho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

§ 3º - O Presidente da Comissão Municipal do Trabalho expedirá atestado ao Conselheiro membro, por sua ausência ao local de trabalho, sempre que convocado a participar em reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.

**Art. 5º** - A Comissão Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva para as providências técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento, a qual será exercida pelo órgão da Prefeitura Municipal responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando pessoal para assumir suas atividades em caráter permanente ou eventual.

**Art. 6º** - A Comissão Municipal do Trabalho reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Municipal de Trabalho reunir-se-á também extraordinariamente por convocação de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 7º** - Para a realização das reuniões da Comissão Municipal do Trabalho é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros representantes, em primeira convocação, e, de  $\frac{1}{2}$  (metade) dos membros representantes em segunda convocação.

**Art. 8º** - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Comissão Municipal do Trabalho, os seus membros elaborarão o Regimento Interno, o qual será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado na imprensa oficial do Estado.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 16 de julho de 1997.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças